

LIDO

25/03/25

Uelton

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Fernando

Em 25 de 03 de 2025



ESTADO DE SERGIPE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Mônica Dantas Sousa

Decisão: Favorável

Em 25 de 03 de 2025

Mônica Dantas Sousa

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI N.º 010
DE 25 DE Março DE 2025

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,

Financeira e Orçamentária

Relator: Mônica Dantas Sousa

Decisão: Favorável

Em 25 de 03 de 2025

Fernando

Presidente da Comissão

Dispõe sobre a substituição do Incentivo do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ**, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,

Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete-SE, o **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ**, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em substituição ao Incentivo do Programa Previne Brasil e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – Governo Federal, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 3.943, 10 de abril de 2024, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei:

I – os servidores públicos componentes das **equipes de Saúde da Família – eSF’s** e **equipes de Atenção Primária – eAP’s**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, existentes no Município;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º 010
DE 25 DE Março DE 2025**

II – os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista e de auxiliar de saúde bucal componentes das **Equipes de Saúde Bucal – eSB's**.

Art. 3º O cálculo do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** deve ser efetuado de acordo com a metodologia e os resultados alcançados nos indicadores e nas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** são aqueles transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde – Governo Federal ao Município de Rosário do Catete-SE.

§ 1º O valor total do repasse de recursos recebidos, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser destinado:

I – 10% (dez por cento) ao orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para aplicação no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Atenção Primária;

II – 90% (noventa por cento) diretamente aos servidores públicos que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF's, equipes de Atenção Primária – eAP's e equipes de Saúde Bucal – eSB's, na forma e de acordo com os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser dividido entre os servidores públicos que fazem jus ao Incentivo, com base no resultado classificatório da equipe a qual pertencer, na forma a seguir disposta:

I – igualmente, para os integrantes das equipes de Saúde da Família – eSF's, equipes de Atenção Primária – eAP's e equipes de Saúde Bucal - eSB's, sendo que as eSB's devem



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI N.º 010
DE 25 DE Março DE 2025

receber 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às eSF's e às eAP's;

II – do componente para a Atenção à Saúde Bucal:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) entre os cirurgiões dentistas;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) entre os auxiliares de Saúde Bucal.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao do último quadrimestre, será devido o **pagamento de valor adicional ao Incentivo**, considerada a média do alcance de resultados do ano, a ser repassado **integralmente** aos componentes das equipes, em parcela única, e de acordo com a divisão estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de extinção do incentivo do componente para a Atenção à Saúde Bucal, as eSB's passam a fazer jus ao valor do incentivo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo de forma igualitária.

Art. 5º Não faz jus ao recebimento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;
- II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;
- III – lotado em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros órgãos ou entidades, não integrantes das equipes discriminadas no art. 2º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI N.º 010
DE 25 DE Março DE 2025

IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regramento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do Incentivo a ser dividido entre os servidores aptos ao percebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo a que tinha direito.

Art. 6º O Incentivo do Componente de Qualidade – **ICQ** tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O adimplemento mensal do Incentivo ao servidor fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal destinado a este fim, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE

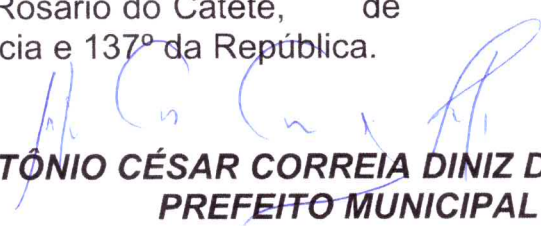
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º 010
DE 25 DE março DE 2025**

Art. 7º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei n.º 930, de 27 de junho de 2022, e a Lei n.º 978, de 14 de dezembro de 2023.

Rosário do Catete, de de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL